

Inquérito Civil nº 004/2018

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

I – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO), através da Promotoria de Justiça de Augusto Corrêa, representado neste ato pelo Promotor de Justiça LUIZ DA SILVA SOUZA;

II – MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA (doravante denominado COMPROMISSADO), pessoa jurídica de direito público, cuja Prefeitura está inscrita no CNPJ sob o nº 04.873.600/0001-15, com sede à Praça São Miguel, nº 60 – São Miguel – Augusto Corrêa - PA, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, IRAILDO FARIAS BARRETO e pela Ilma. Secretária Municipal de Educação, ROSENILDE DE CASSIA CUNHA DE ASSIS.

**CONSIDERANDO** que a educação, é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do artigo 205 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que compete ao ente Municipal e a seus respectivos órgãos prestar adequadamente os serviços de educação nas modalidades de ensino infantil e ensino fundamental, na forma dos artigos 11, V e 18, I da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), sob pena de responsabilização pessoal das autoridades competentes, conforme disposto no artigo 208, § 2º da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que tramita perante a Promotoria de Justiça de Augusto Corrêa o Inquérito Civil nº 004/2018 (SIMP nº 000304-155/2018), através do qual foi constatado que o COMPROMISSADO vem prestando serviços de ensino de forma irregular na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSA ATHAYDE, eis que não realizou todas as obras necessárias à manutenção predial da unidade de ensino, gerando riscos à integridade física dos alunos e à qualidade do ensino exigida pelo artigo 206, VII da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as alegações dos representantes do COMPROMISSADO de que no momento não há disponibilidade de verbas para a realização imediata das obras, tornando-se necessária a elaboração de um cronograma para adequar a empreitada ao planejamento financeiro do município;

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, como a educação e a segurança das crianças e adolescentes, nos moldes dos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que dentre as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO destaca-se a legitimidade para celebrar com os interessados Termos de Ajustamento de Condutas (TAC) às exigências legais, mediante cominações que terão eficácia de títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos artigos 127 e 129, III da Constituição da República, e do artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**RESOLVEM as partes acima qualificadas:**

Celebrar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta** (doravante denominado **TAC**), com o objetivo de promover a adequação da conduta do **COMPROMISSADO** acima qualificado no que tange à realização de todas as instalações, serviços, reparos e obras de manutenção da **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSA ATHAYDE**, localizada na Travessa Manoel Avelino Alves, nº 215 – Santa Cruz – Augusto Corrêa - PA, necessários para sanar as irregularidades constatadas pelos relatório de fiscalização do Ministério Público do Estado do Pará (relatório de vistoria técnica nº 689/2018, de 24/09/2018), mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª** – O **COMPROMISSADO** assume a obrigação de realizar e finalizar, **ATÉ O INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2019**, as intervenções na aludida unidade escolar necessárias para suprir as seguintes irregularidades:

**OBRAS E REPAROS:**

- Reparo de vazamentos, infiltrações e manchas nas paredes da unidade;
- Pintura geral da unidade escolar, tanto externa quanto interna;
- Recuperação e descupinização da cobertura;
- Instalação de sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico, com a fixação de sinais luminosos, lâmpadas de emergência e extintores de incêndio;
- Iluminação artificial mais eficiente nas salas de aula, consubstanciada na instalação de mais lâmpadas;

**CLIMATIZAÇÃO:**

- Revisão e recuperação das instalações elétricas, providenciando o aumento de carga e demais intervenções necessárias para instalação de aparelhos de ar condicionado na unidade;
- Instalação de aparelhos de ar condicionado modelo split nas salas de aula;

**REMANEJAMENTO:**

- Remanejamento de alunos da referida unidade de ensino à Escola São Benedito, que passará a funcionar como anexo da Escola Rosa Athayde, isso se for concluída a tempo a referida obra.

§ 1º - O COMPROMISSADO deverá prover todas as dotações orçamentárias e finalizar eventuais procedimentos licitatórios, impreterivelmente, o Início do ano letivo de 2019;

§ 2º - As obras de reforma e demais intervenções na unidade escolar deverão ser iniciadas pela própria Prefeitura Municipal ou por empreiteira vencedora do procedimento licitatório assim que for finalizado o ano letivo de 2018 e integralmente finalizadas o início do ano letivo de 2019, de acordo com o calendário elaborado pela secretaria de educação, sob pena de descumprimento do TAC por parte do COMPROMISSADO;

§ 3º - O COMPROMISSADO deverá zelar para que a realização das obras não interrompa o calendário escolar dos alunos matriculados na unidade de ensino, podendo adotar as medidas necessárias a não prejudicar os estudantes e professores, inclusive executar transferências temporárias para outras unidades durante a execução das obras, caso seja necessário;

CLÁUSULA 2ª - A inobservância pelo COMPROMISSADO de quaisquer das cláusulas, parágrafos, obrigações e prazos estabelecidos no presente TAC configurará seu descumprimento e ensejará a aplicação das SANÇÕES especificadas nos parágrafos deste artigo, salvo se resultante de caso fortuito ou força maior, os quais deverão ser devidamente justificados e adimplidos.

§ 1º - A justificativa de que trata o caput deverá ser encaminhada ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo da obrigação ou após a ocorrência do caso fortuito ou força maior, oportunidade na qual poderão ser formuladas novas regras para o cumprimento da obrigação.

§ 2º - Fica desde logo estipulado que eventuais alegações de carência de recursos financeiros ou reserva do possível NÃO CONFIGURARÃO hipóteses justificáveis de caso fortuito ou força maior para os fins do parágrafo anterior, cabendo ao COMPROMISSADO prover as dotações orçamentárias necessárias à execução das obras e demais intervenções, sob pena de incidência das sanções previstas no presente instrumento, execução do TAC e responsabilização das autoridades competentes.

§ 3º - O descumprimento de quaisquer das cláusulas, parágrafos, obrigações e prazos estabelecidos no presente TAC sujeitará o COMPROMISSADO ao pagamento de MULTA CIVIL DIÁRIA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de forma cumulativa, incidente para cada uma das obrigações descumpridas, sem prejuízo das demais medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

§ 4º - As multas previstas no presente TAC serão corrigidas pelo índice oficial adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará e revertidas ao Fundo Nacional de Defesa dos Direitos Difusos, conta corrente nº 170.500-8, Agência nº 4.201-3, do Banco do Brasil, nos termos do artigo 13 da Lei 7.347/85 ou ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nilópolis - FMDCA.

§ 5º - As multas previstas no presente TAC incidirão sobre os recursos próprios do município não vinculados legalmente a nenhuma área específica (educação e saúde), não

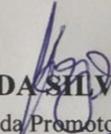
podendo ser contabilizadas como investimentos obrigatórios nessas áreas, além de possuírem caráter estritamente compensatório, razão pela qual seu pagamento não exime o COMPROMISSADO da responsabilidade pelo cumprimento efetivo das obrigações assumidas e das decorrentes da legislação vigente.

CLAUSULA 3ª – As obrigações assumidas pelo COMPROMISSADO não afastam eventual necessidade de regularização do imóvel perante os demais órgãos municipais, estaduais e federais pertinentes, a fim de atender exigências legais.

CLÁUSULA 4ª - Eventuais dúvidas acerca do cumprimento do presente TAC serão dirimidas pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa.

CLÁUSULA 5ª – A celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta não impede que novos venham a ser firmados, desde que haja novos fatos que violem ou possam violar direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos. Assim, justas e acertadas, as partes acima qualificadas firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

Augusto Corrêa, 05 de dezembro de 2018.



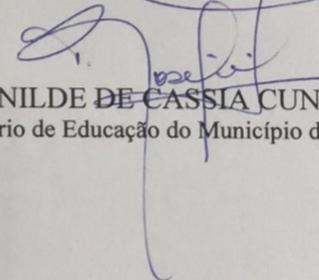
**LUIZ DA SILVA SOUZA**

Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Augusto Correa  
Portaria nº 3.735/2017-MP/PGJ



**IRAILDO FARIAS BARRETO**

Prefeito do Município de Augusto Corrêa



**ROSENILDE DE CASSIA CUNHA DE ASSIS**  
Secretário de Educação do Município de Augusto Corrêa